Mestrado em Educação

Disciplina: Educação Brasileira

Prof. Dra. Inalda Maria dos Santos

**Formação de Professores de Educação Infantil no Brasil:**

O que diz a legislação?

**Iracilda da Silva Almeida**

Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE da Universidade Federal de Alagoas na Linha de Pesquisa Processos Educativos e no Grupo de Pesquisa Educação Infantil e Desenvolvimento Humano

iracildaalmeidaufal2018@gmail.com

**RESUMO**

O presente artigo tem por finalidade analisar a o cenário da Formação de Professores de Educação Infantil no Brasil no contexto da legislação brasileira. Iniciando pela oferta da educação infantil no Brasil e a garantia dessa oferta como um direito, desde a Constituição Federal de 1988, reafirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes-ECA; o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação quanto à formação docente para atuar com crianças e o Plano Nacional de Educação - PNE com suas metas e estratégias para a educação infantil no que diz respeito à ampliação da matrícula, à formação dos profissionais e as estratégias para efetivação dessas metas. Nesse percurso, a caracterização dessa etapa de ensino e suas finalidades inseridas nas políticas de educação infantil torna-se fundamental, uma vez que, o propósito deste trabalho é analisar a formação inicial e continuada de professores da Educação Infantil, porém, isso não se dá fora do contexto das políticas.

**Palavras-chave:** Educação Infantil. Legislação. Formação Inicial e Continuada.

**Introdução**

 As pesquisas sobre formação de professores no Brasil cresceram consideravelmente, dada a necessidade de acompanhar os avanços na prática docente, decorrentes do processo de transformação das bases legais e referenciais na educação. Hoje, quando se fala em qualidade na educação, inevitavelmente estamos falando da formação do professor como um dos fatores fundamentais para a garantia dessa qualidade em qualquer etapa de ensino. Não estamos com isso negando os outros elementos fundantes dessa questão, como a infraestrutura, o financiamento ou a valorização do professor, mas estamos afirmando que a qualidade passa também pela qualificação dos seus profissionais.

A formação de professores da educação infantil também tem sido objeto de investigação em todo o Brasil, visto que, dessas transformações no campo legal, a educação infantil tem tomado notoriedade nas últimas décadas, pois, ao passo em que se avança no campo legal, se busca também o debate no campo teórico.

A Constituição Federal de 1988 garantiu às crianças de 0 a 5 anos o direito à creches e à pré-escola e esse mesmo direito foi ratificado no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90:

**CF 1988:**

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

**IV** – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

**ECA:**

**ART**. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

**IV** – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016);

Essas duas grandes leis, apesar da garantia do direito, deixaram também suas, pois até esse momento a educação infantil não se caracterizava como etapa da educação básica. Somente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação lei nº 9.394/96 a educação infantil passa a ser considerada como a primeira etapa da Educação Básica e em seu artigo 29 e no artigo 30 estabelece a oferta nos seguintes termos:

**Art. 29.** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 30** - A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de 0 a 3 anos de idade;

II - pré-escolas, para crianças de 4 a 6 anos de idade.

Nesse contexto, caracterizar a educação infantil como primeira etapa da educação básica representa um avanço, pois essa foi a fortaleza que a educação infantil necessitava para garantir financiamento, visto que, o fundo de manutenção da educação que existia até então era o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF. Mesmo inserida na educação básica na LDB de 1996, foi apenas em 2007 com a aprovação do Fundo de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB que se definiu responsabilidades relativas ao financiamento para todas as etapas de ensino, incluindo a educação infantil. A LDB 9.394/96 também definiu critérios referentes à formação mínima para o exercício do magistério nessa etapa de ensino, especificou suas finalidades ao falar da criança como um ser que é completo, e, portanto, evidenciou importância do desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Caminhando na busca pela garantia do direito à educação infantil para todas as crianças no tocante à oferta, como também da ampliação da matrícula, o Plano Nacional de Educação representa nesse contexto, os meios de efetivar essa cobertura, estabelecendo metas para o país alcançar. O PNE lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 define a primeira meta para a educação infantil:

**Meta 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.

 Se analisarmos o quadro da cobertura da educação infantil no SIMEC/MEC¹, podemos ter um panorama de como essa coberta se apresenta no país inteiro. Os dados são do Relatório do 2º Ciclo de 2018 do Inep e traz a taxa de atendimento escolar da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola/creche com uma cobertura de 91,5%. Quando registramos o percentual da população de 0 a 3 anos esse número cai para 31,9%. Se considerarmos que o Plano Nacional de educação é relativamente novo (2014) e que a vigência dele é até 2024 podemos perceber que a cobertura é razoavelmente boa para a idade de 4 e 5 anos, mas muito defasada para a faixa etária de 0 3 anos de idade, especialmente quando constatamos que a Meta 1 já fazia parte do primeiro PNE que vigorou de 2000 a 2010, embora os percentuais foram um pouco ampliados, a distância para o cumprimento da meta ainda é grande. Parte dessa defasagem se deve ao fato de que as leis para a educação chegaram tardiamente em relação às outras etapas de ensino, a exemplo do FUNDEB. Outro fator deve ser atribuído à não obrigatoriedade da matrícula para as famílias na idade de 0 a 3 anos, o que há bem pouco tempo se aplicava a toda a educação infantil, pois apenas com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009 foi que tornou a matrícula obrigatória dos 4 aos 17 anos.

Recentemente, com Lei 13.257/16, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a educação infantil passa ser vista por outra perspectiva, pois a lei aponta caminhos entre o que a ciência diz sobre as crianças desde o nascimento até 6 anos, o que possibilita a definição de políticas públicas para a primeira infância, inclusive com a participação das crianças. O marco legal traz a criança como sujeito de direitos e coloca o poder público e a família na condição de corresponsáveis na garantia desses direitos.

Não dá pra dizer que a partir dos avanços legais surgem outras formas de ver a criança ou se os avanços no campo legal se evidenciam exatamente porque surgiram diferentes formas de ver a criança. As concepções sobre o universo infantil

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

¹ Dados disponíveis em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

foram se modificando. As concepções sobre o universo infantil foram se modificando, surgindo então a necessidade de formar os profissionais de educação infantil para esse novo perfil de infância e então começam a surgir as políticas de formação para a educação infantil. Mas o que realmente se entende por formação?

Fabre (1994) aponta que o sentido pedagógico do termo formação, surgiu na França em 1938, com os decretos que instauraram a formação profissional. Assim, na perspectiva pedagógica, o termo remete à idéia de qualificação por meio de um curso ou diploma, ou sistema de formação de professores, ou ainda a programas de formação. E, como processo, consiste em formar alguém em alguma coisa, por meio de algum conhecimento, dado que esse processo se inscreve num contexto social e econômico, implicando a aquisição de saberes por sujeitos que estão em aprendizagem, com a finalidade de adaptação dos mesmos aos contextos culturais e/ou profissionais em mudança. (PINTO, BARREIRO E SILVEIRA, 2010.p.4)

No cenário dessas políticas, um dos ambientes de formação de professores para atuar na educação infantil tem sido os cursos de pedagogia, que muitas vezes, assim como os outros ambientes de formação docente, a exemplo das Secretarias de Educação, dos Centros Municipais de Educação Infantil, das escolas, que estruturam seus programas de formação fundamentadas em teorias, muitas vezes, sem nenhuma relação estreita com as práticas nem com as vivências e experiências das crianças e dos professores das instituições de Educação Infantil. É disso que falaremos daqui por diante no campo da formação inicial e da formação continuada.

**1. Formação Inicial.**

Como já afirmado aqui, a formação de professores é um assunto recorrente nas atuais discussões sobre a qualidade da educação brasileira e sobre seus resultados.

Em meio a essas discussões é importante problematizar sobre o perfil do profissional da educação infantil no contexto legal, pois antes da LDB eram conflitantes as definições que se construíam em torno desse profissional, visto que sua atuação não estava bem definida, se era cuidador, babá, professor.

Pensar em política de formação profissional para a educação infantil requer antes de tudo questionar concepções sobre criança e educação infantil.

O imaginário popular e até dos meios oficiais pouco afeitos às reflexões sobre a criança e a educação infantil referendam, ainda, a perspectiva romântica do século passado, de que para atuar com crianças de 0 a 6 anos basta ser “mocinha, bonita, alegre e que goste de crianças”, e a idéia de que não há necessidade de muitas especificações para instalar escolas infantis para os pequenos. Essa parece ser também a forma de pensar que reina entre membros do atual Conselho Nacional de Educação, refletida nas propostas oficiais que se distanciam de uma formação profissional qualificada. A educação infantil foi inserida na educação básica, portanto, seus profissionais requerem o mesmo tratamento dos outros que nela atuam. É preciso eliminar preconceitos arraigados da tradição brasileira, como o de que o profissional que atua com crianças de 0 a 6 anos não requer preparo acurado equivalente ao de seus pares de outros níveis escolares, o que demonstra o desconhecimento da natureza humana e de sua complexidade, especialmente do potencial de desenvolvimento da faixa etária de 0 a 6 anos. (KISHIMOTO, 1999. p.77)

Nos ancoramos na base legal para trazer o que a lei preconiza, primeiramente quanto ao perfil dos profissionais da educação infantil, em seguida quanto à sua formação. De acordo com Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 nos Artigos 61, 62 e 63, a formação dos profissionais que atuam na Educação Infantil no Brasil deve ocorrer, preferencialmente em nível superior nos cursos de licenciatura em pedagogia, de graduação plena, em universidades e nos institutos superiores de educação, no curso normal superior da seguinte maneira:

**Art. 61.** Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

**Art. 62.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

**Art. 63.** Os institutos superiores de educação manterão:

I – cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II – programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III – programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

 Para efetivação desse modelo de professor para atuar na educação infantil é necessário reconhecer que a formação inicial é fundamental para o exercício da profissão, embora, a LDB mesmo permitindo a habilitação em nível médio é importante frisar a LDB estabeleceu que aquela seria a década da educação e a partir de então a União encaminharia ao Congresso o PNE com vigência para os próximos 10 anos:

**Art. 87.** É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

 Sendo 1997 a 2007 a década da educação e o período para que o estabelecido na LDB fosse efetivado, significa dizer também, que os professores teriam até o de 2007 para habilitação adequada ao exercício da educação infantil. Mas o propósito da lei não é desarticular a educação, nem destituir nenhum profissional de sua função, mas apontar caminhos para que o poder público viabilize meios de que as determinações legais se efetivem.

 Com base nessa premissa e para atender a Lei, o Governo Federal lançou em 2005 o “Programa de Formação Inicial PROINFANTIL” implementado pelo Ministério de Educação foi criado para Professores em Exercício na Educação Infantil. Tratava-se de uma formação inicial, em nível médio normal, na modalidade a distância para os profissionais da rede pública de ensino que atuam com crianças e que ainda não possuíam a habilitação exigida em lei. Considerado inadequado por muitos, o programa além de não atender a todos os municípios, não teve excelência na aceitação por parte de muitos municípios, pois foi tido como contraditório o lançamento de um programa que oferecia habilitação apenas em nível médio, justamente em um período em que já findava a década da educação e não seria adeaudo oferecer habilitação em nível médio para esses profissionais, sendo que, o próprio Artigo 63 estabelecia a articulação entre os Institutos Superiores de Educação e os municípios.

 Com a chegada do Plano Nacional de Educação, a Meta 1 destinada à ampliação da matrícula na idade de 0 a 3 anos e a universalização do ensino na faixa etária de 4 a 5 anos, vieram também as estratégias da meta que apontaram caminhos para estados e municípios efetivarem as metas do PNE, a exemplo das estratégias 1.8 e 1.9 da **lei nº 13.005/2014:**

**META 1**

Estratégia 1.8 Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

Estratégia 1.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino – aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a cinco anos.

Com o processo de implantação de políticas públicas para a educação infantil desencadeado com a Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo artigo 87, da Lei 9.394/96, que estabelece que até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados de acordo com a lei, começam a surgir verdadeiras enxurradas de cursos de nível superior para professores das séries iniciais e da educação infantil. O fato é que, nem todos esses cursos tiveram reconhecimento pelo Ministério da Educação e o que se buscava de fato, era a aquisição de diplomas de graduação ainda que, em cursos aligeirados e de má qualidade, o que compromete mais uma vez a estreita relação entre formação e qualidade da educação da qual falamos no início deste trabalho.

Ainda no Plano Nacional de Educação **lei nº 13.005/2014**, a Meta 15 que trata dos Profissionais da Educação fala sobre o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os Municípios para assegurar formação em nível Superior a todos os professores da educação básica dessa forma:

**Meta 15.** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

 Quando buscamos os dados 2013-2016 que retratem esse quadro de formação, o Site do SIMEC/MEC**²** aponta que é de apenas 46,6% a proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação está adequada à área de conhecimento que lecionam. Esse percentual é inferior à todas as outras etapas, quando comparadas com os anos iniciais do ensino fundamental que é de 59%, dos anos finais com 50,9% e o ensino médio com 60,4%, o que significa que a maioria dos professores que trabalham com crianças de 0 a 5 anos não tem formação inicial adequada para atuar na função e esse quadro vem se perpetuando nos últimos anos.

Buscando corrigir esse fluxo, o Governo Federal anunciou em outubro de 2017 a Política Nacional de Formação de Professores que pretende ampliar a qualidade e o acesso à formação inicial e continuada de professores da educação básica. A Política de Formação prevê também bolsas de incentivo à docência para estudantes que já estão graduando, assim como a previsão de estágio supervisionado a partir do terceiro ano da licenciatura.

**Formação Continuada.**

A formação continuada de professores é uma questão de extrema relevância no cenário educacional, face aos diversos desafios que se apresentam à instituição de ensino decorrentes da sociedade atual. Desafios sociais, culturais, educacionais,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**²** Dados disponíveis em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

que colocam o professor no centro dessas questões. Quando falamos da estreita relação entre formação de professores e qualidade da educação, estamos falando inicialmente de uma face da formação que é a inicial, porém ela não se sustenta sem a formação continuada. Do mesmo modo que não dá pra falar em formação continuada sem falar de formação inicial. Trazendo mais uma vez o Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 a formação inicial e continuada surge no mesmo parágrafo como interdependentes:

**Art. 62.**

**§ 1º** A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

**§ 2º** A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

 A partir do que se determina no campo legal, surgem os documentos de referência que vão auxiliar na organização da prática docente, do modelo de escola e de currículo que se espera para a educação infantil, a exemplo de documentos nacionais que foram disponibilizados pelo Ministério da Educação, como o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil de 1998, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 1999 (atualizadas em 2009) e, mais recentemente, da Base Nacional Comum Curricular, de 2017. Todos os documentos referência viram pauta de formação de professores que tentam compreender o que muitas vezes se apresentam como verdade aos professores, mesmo cada um tendo uma história, uma formação inicial, seja universitária ou não.

Ao tempo em que se fala da necessidade de formação inicial se coloca diante desse a questão da formação continuada, visto que, o dilema da relação entre teoria e prática tem sido objeto de estudo e investigação de muitos pesquisadores e universidades. As políticas voltadas para a educação infantil, no que tange às bases legais apontam também para a necessidade de análise da prática.

Mesmo com a LD estabelecendo que o processo de formação inicial e continuada deverá ocorrer em regime de colaboração, o que se vê são estados e municípios se reestruturando suas redes de modo a ofertar algum tipo de formação continuada aos seus profissionais. Alguns deles tentando oferecer uma formação continuada que funcione como reparadora das lacunas deixadas pela formação inicial ou em alguns casos pela inexistência dela.

Mas qual é realmente o modelo de formação que atende a essas necessidades postas até então?

Passa-se a identificar a necessidade de a formação em serviço superar a perspectiva de mero treinamento, de instrumentalização para o ensino ou, ainda, deixar de ser realizada somente visando à atualização dos professores dentro dos conteúdos curriculares. Recomenda-se uma formação balizada em princípios que provoquem a reflexão sobre a prática e sobre o entorno para além dela e valorizem os professores como protagonistas de sua formação. Nessa interpretação, a formação como reciclagem e/ou como treinamento sofre muitas críticas, pois além, de na maior parte dos casos, constituir-se através de cursos esporádicos, não considera as experiências e a realidade cotidiana, não valoriza as necessidades e interesses dos professores, e, sobretudo, ignora o processo de formação, centrando-se nas mudanças comportamentais imediatas, ou seja, no produto da formação. (PINTO, BARREIRO E SILVEIRA, 2010.p.9)

Desse modo, prima-se por uma formação continuada que pautado pelos princípios da ação-reflexão-ação, visando a autonomia docente. Ao invés disso, o que se vê são professores reproduzindo práticas pensada por outros, formações que não atendem as reais necessidades do corpo docente, o que não ajuda o professor a construir sua identidade, a (re)formular seu papel trabalhando com crianças.

Logo, a identidade profissional do professor, acima de tudo, é um despertar sobre a certeza da definição da profissão, é uma relação que se estabelece com a própria profissão e formação, é um olhar para dentro de si, um processo de autoconhecimento. Não é um estado de ser, é uma procura permanente e nunca concluída. É um permanente vir a ser, que necessita de adesão, autonomia e autoconsciência. É um processo de conquista, de procura pessoal, de recriação de si próprio, de realização de um projeto pessoal e autônomo que depende das expectativas do professor, do comprometimento de cada professor com o ensino, do contexto educacional. E, só se efetiva na prática; exige envolver-se numa reflexão constante sobre a própria ação profissional (ação-reflexão); inclui aceitar os desafios e ter a capacidade de percepção da aplicação da prática e dos seus resultados; introduz mudança na prática através da capacidade autocrítica. É necessária fundamentação teórica, e é um trabalho individual e coletivo. (CARAMÊS, TELLES, IVO, KRUG, 2013 p.1290)

A formação continuada se desenvolve na perspectiva de instrumentalizar o docente para que ele possa pensar sobre os processos educativos e assumir seu papel de mediador desses processos, ou na perspectiva de, meramente, ensinar técnicas sem que dominem seus fundamentos e finalidades? Quais aspectos são trabalhados na formação que colaboram para a construção da autonomia do professor de educação infantil? Os docentes têm, nas situações de formação continuada de que participam, oportunidades e possibilidades de repensar sua própria prática? Essas situações têm se estruturado partindo da tematização da prática? Que mudanças são identificadas como desdobramentos ou impactos de processos formativos na prática docente? **³**

Refletir sobre a prática é crucial para qualquer transformação. Fundamento nesse princípio, é preciso pensar a formação continuada na educação infantil, na perspectiva da autonomia docente, considerando os saberes dos professores. Partindo do princípio de como a criança aprende e não como o professor deve ensinar. É comum programas de formação continuada organizados de modo a dar respostas aos professores ao invés de ensiná-los a fazer perguntas. Formações focadas em como ensinar ao invés de se voltar seus olhares para como as crianças aprendem, de se efetivar nos moldes de sugerir tarefas aos professores para realizarem com as crianças, ou seja, reproduzir algo que muitas vezes já estava pronto na qual ele não se identifica nem identifica sua turma.

Nesse sentido, as políticas públicas de formação precisam romper com a prática de sugerir que os profissionais atuem com as crianças de uma dada forma, enquanto se age com eles de uma forma oposta. Cada etapa da trajetória precisa ser percebida como "desconstrutora", o que significa fazer saltar aos ares a visão mitificadora e mágica de que existe a boa resposta, de que um dado conhecimento necessariamente representa o "bom" caminho

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

³ ALMEIDA, I.S. Questões retiradas do Projeto de Pesquisa da autora submetido ao processo de seleção de Mestrado da Universidade Federal de Alagoas em 2018.

só porque advém de pesquisas bem fundamentadas. Políticas de formação engajadas na emancipação e na construção da cidadania precisam, sobretudo, garantir as condições para que as práticas desenvolvidas sejam entendidas como práticas sociais, e seus atores (adultos e crianças) sejam percebidos como sujeitos autores dessa prática. (Kramer, 1994. p.25).

Quando a formação continuada se estrutura na perspectiva reparadora da formação inicial ela faz o movimento inverso da aprendizagem. Ela oferece respostas, ao invés de identificar perguntas, indecisões, inquietações. Nesse caso, a formação continuada não é pautada no princípio da reflexão sobre a prática, ela não identifica saberes, ela anula conhecimentos prévios dos professores e apresenta apenas as os referenciais como único ponto de partida para discussão da relação teoria e prática.

Pensar na formação continuada, requer, acima de tudo pensar na transformação da prática e essa transformação não se efetivará a sua essência se não partir genuinamente da reflexão sobre a prática. Questionar os programas e práticas de formação continuada que distanciam a teoria e a prática e apagam a história de vida e profissional dos professores significa pensar em transformação. Tudo isso permitirá repensar as políticas de formação continuada em educação infantil no Brasil e futuramente essas políticas apontarão para uma proposta de formação coerente com as necessidades dos professores e especialmente e das crianças.

**Conclusão**

Diante do exposto, confirma-se que a Educação Infantil e todas as suas bases legais e referenciais são conquistas recentes, compreende-se que isso apresenta também alguns desafios para esse cenário, e entre eles, a necessidade de formação inicial e continuada dos professores de educação infantil. No entanto, todas as lutas até então para conquistar o espaço merecido a esta etapa de ensino, não pode representar apenas tentativas. Elas precisam se traduzir em fatos, o que nos remete à uma questão fundamental: Um programa de formação inicial que garanta de fato a qualificação profissional de quem ainda não tem, atendendo assim ao Plano Nacional de Educação e um programa de formação continuada em serviço para todos os profissionais que atuam na educação infantil em regime de colaboração entre União, Distrito Federal, Estados e Municípios. Essas políticas não podem representar descontinuidade de políticas já existentes, mas precisa reparar aquilo que ainda não atende à demanda, bem como trazer para esses profissionais a reflexão sobre a sua prática e possibilidade de avançar.

O desafio é compreender o que as leis estabelecem, reconhecer sua importância e pensar nas diversas formas de elaborar ações exequíveis dentro do contexto político e socioeconômico no qual o país está vivendo e conhecendo a realidade de cada estado e município. Assim, a formação de profissionais da educação infantil é um desafio que requer mais do que nunca, que o regime de colaboração de fato se efetive e que as políticas de formação sejam ações compartilhadas numa iniciativa conjunta dos entes federados e assim possamos aumentar os indicadores aqui apresentados.

**Referências**

ABUCHAIM, Beatriz de Oliveira. **Panorama das políticas de educação infantil no Brasil** / Beatriz de Oliveira Abuchaim. – Brasília: UNESCO, 2018.

AMORIM, A. L. N; DIAS, A. A. **Formação do professor de educação infantil: políticas e processos.** Campinas 2013.

ANTUNES, Celso. **Educação infantil: prioridade imprescindível**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

Barbosa, Maria Carmen Silveira. **Por amor & por força: rotinas na Educação Infantil** / Maria. Carmen Silveira Barbosa. -- Campinas, SP: [s.n.], 2000.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional Promulgado em 05 de outubro de 1988,** com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/1994 a 64/2010, pelo Decreto nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/1994. – 32ª Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara 2010.

\_\_\_\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

\_\_\_\_\_\_\_\_, Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CARVALHO, Kátia Silene Barbosa de. **As contribuições do Proinfantil na identidade profissional do professor de educação infantil: estudo de caso no polo Arapiraca.** Maceió, 2011.

CEDECA. **Estatuto da Crianças e do Adolescentes-ECA 2017**.Versão atualizada. Rio de Janeiro 2017.

FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti. **Os Fazeres na educação infantil**... [Et al.]. São Paulo: Cortez, 2009.

GATTI, Bernardete Angelina**. Políticas docentes no Brasil: um estado da arte** / Bernardete Angelina Gatti, Elba Siqueira de Sá Barretto e Marli Eliza Dalmazo de Afonso André. – Brasília: UNESCO, 2011.

GEPEDISC - Linha Cultura Infantis. **Infância e movimentos sociais** / GEPEDISC - Linha Culturas. Infantis, vários/as autores/as. - Campinas, SP: Edições. Leitura Crítica, 2015.196 p.

LDB: **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 58 p.

LÜDKE, M; ANDRÉ, M. E. D. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MEC/SEF/COEDI. **Por uma política de formação do profissional de Educação Infantil**. / - Brasília: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1994. 92t.

ZABALZA, Miguel A. **Qualidade em educação infantil**. Porto Alegre: Artmed, 1998.